

Colatina, 21 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 111/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que dispõe sobre o repasse, em forma de subvenção, de valor a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE, é uma instituição social sem fins lucrativos que realiza o atendimento exclusivo de portadores de necessidade especiais, tanto no aspecto social como físico, pois possui estrutura de acompanhamento aos seus assistidos com médicos, fisioterapeutas, odontólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área, e que tem uma demanda crescente.

Com a finalidade de conseguir atender um número de pessoas superior ao que hoje é capaz de abrigar, o Município cedeu espaço para ampliação das suas dependências. Entretanto a Entidade pleiteia ajuda para edificar a obra projetada e destinada a criar mais estrutura física e, em consequência, criar novas vagas.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a nova redação dada pela Lei nº 13.204/15, hoje regula as parcerias entre a administração pública e as Organizações sociais, estabelecendo as regras de cooperação para finalidades de interesse público, como o da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE e os recursos que serão repassados obedecerão as formalidades nela prevista.

Requeiro, diante da relevância da matéria, que V. Ex^a a remeta ao Poder de apreciação e deliberação do Egrégio Plenário.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SERGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

Autoriza a liberação de subvenção em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar subvenção em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina – APAE, no valor de R\$ 149.310,13 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e dez reais e treze centavos), destinada a execução do projeto de ampliação da sua Unidade de atendimento, a ser construídos na área pública cedida a Associação, conforme Lei nº 6.539, de 26 de setembro de 2018.

Artigo 2º – O repasse dos recursos será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser pactuado no Plano de Trabalho que integrará o Termo a ser pactuado na forma prevista na Lei nº 13.019/14.

Artigo 3º – Os recursos para a cobertura do repasse autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação do orçamento que vigorará no exercício financeiro de 2019.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

LEI Nº 6.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, termo de cessão de uso da área para execução de obra _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Cessão de Uso com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, para utilização da área pública situada entre o prédio da Associação e o Ginásio da extinta ADEMC, medindo 140,81 m², destinada ao projeto de ampliação da unidade da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.

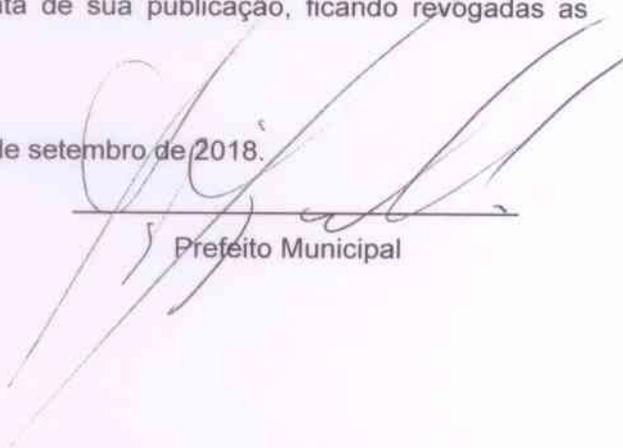
Artigo 2º - A cessão será por tempo indeterminado com cláusula de reversão imediata do terreno cedido do Município, no caso da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina encerrar suas atividades no prédio, cuja ampliação utilizou o bem público, objeto da cessão prevista nesta lei.

Artigo 3º - O Município celebrará com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, o Termo de Cessão de Uso, estabelecendo as condições para preservação do imóvel de propriedade do patrimônio municipal.

Artigo 4º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

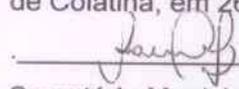
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de setembro de 2018.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de setembro de 2018.



Secretário Municipal de Gabinete.

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA,
COMO CESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO** :

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 27.165.729/0001-74, sediado na Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 478.204.117-91, residente nesta cidade, doravante designado **CEDENTE** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA**, entidade filantrópica de assistência a pessoa portadora de deficiência, situada a Rua Benjamin Costa, 96, Bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob n.º: 27.091.495/0001-68 neste ato representada por seu Presidente **Eval Galazi**, brasileiro, casado, residente à Rua Martim Scarton, 55, Bairro Marista, Colatina/ES, portador da C.I.: 190.067 - SSP/ES e CPF: 117.719.257-87, aqui denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto celebrar Termo de Cessão de Uso com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, para utilização da área pública situada entre o prédio da Associação e o Ginásio da extinta ADEMC, medindo 140,81 m², destinada ao projeto de ampliação da unidade da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações e responsabilidades:

I - DO CEDENTE:

- a) - Ceder a **Cessionária**, o bem citado na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão, no estado em que se encontra;
- b) - Extinguir o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplência de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II - DA CESSIONÁRIA:

- a) - Receber o bem cedido e utilizá-lo com fim único e exclusivo na forma prevista na cláusula primeira;
- b) - Não poderá a **Cessionária**, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder, locar, transferir ou alienar o bem que constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- c) - Permitir ao **Cedente** efetuar a vistoria do bem cedido em Comodato, por pessoa por ele indicada, quando entender seja isso necessário;

- d) - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a conservação e manutenção do bem, objeto do presente instrumento;
- e) - As benfeitorias necessárias e úteis que vierem a ser realizadas às expensas da **Cessionária** ficarão incorporadas ao bem para todos os efeitos, não gerando direito à indenização ou retenção, findo este Termo;
- f) - A responsabilidade total pela segurança do bem, contra incêndio ou qualquer sinistro será da **Cessionária**;
- g) - A **Cessionária** se obriga a devolver o bem ora cedido na mesma condição em que foi recebido, findo o prazo ajustado e se assim convier as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão será por tempo indeterminado com cláusula de reversão imediata do terreno cedido do Município, no caso da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina encerrar suas atividades no prédio, cuja ampliação utilizou o bem público, objeto da cessão prevista nesta lei.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

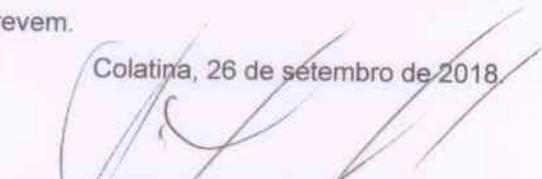
A infringência de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso, bem como a necessidade de salvaguardar o interesse público importará na plena rescisão do Termo de Cessão de Uso, devendo a **Cessionária**, uma vez notificado extrajudicialmente, proceder a devolução do bem ao **Cedente** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim, contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina, 26 de setembro de 2018.


SÉRGIO MENEQUELLI
PREFEITO MUNICIPAL


EVAL GALAZI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE COLATINA - APAE